



ADENDA ao PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

É elaborado a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sabugal no âmbito das ações de defesa e valorização ambiental e da Proteção Civil, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrada a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração.



Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sabugal, reúne as condições necessárias para se candidatar à atribuição de subsídios ou subvenções;
- de acordo com o estipulado no art. 19º (Apoio a Projetos específicos), nº2 alínea l) - Apoio a ações de defesa e valorização ambiental e o) Outros projetos específicos, em que a Câmara poderá disponibilizar um apoio financeiro e ainda de acordo com o previsto no art.º 24º - apoio em serviços, materiais e outros em espécie, nomeadamente as previstas nas alíneas b), c), d), f) e g) do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

Deste modo:

- A Câmara Municipal do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu Presidente, António dois Santos Robalo, adiante designado por primeiro outorgante e,

- a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sabugal, contribuinte n.º 501 266 631, com sede na Avenida dos Bombeiros, 6320 – 499 Sabugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Luís Carlos Carriço, adiante designado por segundo outorgante,

celebram nesta data a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração, nomeadamente na área da instalação da 2ª Equipa de Intervenção Permanente [EIP], constituída ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2012, de 21 de novembro e cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.



I - OBJETO

Apoiar os Corpos de Bombeiros do Concelho na obtenção das condições de operacionalidade e capacidade de resposta no desenvolvimento das tarefas definidas pelos seus estatutos e na sua ação perante o Plano de Emergência Municipal.

Dinamizar o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com as Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho, nomeadamente com os seus Comandantes, desenvolvendo a sua capacidade de ação perante situações que ocorram no âmbito da Proteção Civil Municipal.

II - DURAÇÃO

A presente Adenda ao Protocolo produz efeitos a partir de dia 1 de outubro (data de entrada e é válido até final do ano civil).

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato e/ou protocolo de colaboração e respetiva Adenda, o colaborador Alberto Barata deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

III - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de -- de agosto de 2021, a Câmara Municipal do Sabugal compromete-se apoiar a Associação em causa transferindo o quantitativo de 4.000,00 Euros (quatro mil Euros) – devidamente compromissado sob o número de compromisso sequencial: 18774, em resultado do novo Protocolo de Colaboração subscrito pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil [ANEPC], o Município do Sabugal [MS] e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Sabugal e Soito [AHBVS], tendo em vista a



instalação de 2ª Equipa de Intervenção Permanentes em ambas as corporações, a partir de outubro de 2021, nos termos previsto do já mencionado Protocolo, aprovado em reunião de câmara de 12 de maio'21 e homologado a 5 de julho pela tutela, Sr. Ministro da Administração Interna.

IV – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituir, pôr em funcionamento e manter a nova Equipa de Intervenção Permanente (a partir de 1 outubro'21), assegurando o socorro e a emergência na área do respetivo concelho, em estreita colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sabugal e a coordenação da Proteção Civil Municipal.
2. Com a constituição e funcionamento desta segunda Equipa de Intervenção Permanente, cessa a obrigação enunciada no nº 1 do ponto IV - Obrigações do 2º Outorgante do Protocolo inicial: "Manter uma equipa de Sapadores Florestais".

V – REVISÃO DO PROTOCÓLO

Qualquer alteração ou adaptação à presente Adenda ao Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.

VI – INCUMPRIMENTO e/ou RESCISÃO

1. A falta de cumprimento da presente Adenda ao Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão.
2. O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo



outorgante utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata, por parte da Câmara e restituição das verbas recebidas.

VII – OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados na presente Adenda ao Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes, sendo que deverão ser no estrito cumprimento das competências e atribuições das partes.

Sabugal, 5 de agosto de 2021

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

